



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006 (do Poder Executivo)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso III do art.2º do projeto a seguinte redação:

.....

III – minerais garimpáveis: ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, wolframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do DNPM.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva corrigir flagrante erro material do projeto que, ao definir os minerais garimpáveis, arrola uma lista de substâncias e, ao final, inclui “...feldspato, mica e outros tipos de ocorrência”. (Realce não é do original)

O dispositivo reproduz fielmente o que se contém no art. 10, § 1º, da Lei nº 7.805, de 18 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

julho de 1989, e que alude, corretamente, a “... *feldspatos, mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do DNPM.*”

A emenda restabelece a redação da lei e suprime a imprecisão conceitual, uma vez que feldspato, mica, etc. não são, obviamente, “***tipos de ocorrência***”, mas sim substâncias minerais.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007 .

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**